Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Revisão da DN Copam 74/2004













Contextualização

- Diretiva Copam nº 02, de 25 de maio de 2009 início das discussões para a revisão da DN Copam nº 74/2004 (Feam);
- Ponto de partida: propostas apresentadas pelos diversos setores, em atendimento ao Chamamento Público Semad nº 01/2012.
- Proposta de redação consolidada em 2013 não atendeu a Diretiva, no que se refere à inserção de critérios locacionais;
- Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 reestruturação do Sisema e estabelecimento de novos procedimentos e diretrizes para o licenciamento ambiental: licenciamento simplificado, concomitância de fases;
- Resolução Semad nº 2.458, de 19 de janeiro de 2017: Grupo de Trabalho para revisão da DN nº 74/2004;



- Revisão de procedimentos e enquadramentos previstos na DN 74/2004, considerando os procedimentos e as modalidades de licenciamento previstas nos arts. 16 e seguintes da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e a evolução da legislação ambiental;
- Racionalização de tipologias e enquadramentos: inclusão de novas tipologias; agregação de tipologias similares; revisão de parâmetros de porte e potencial poluidor/degradador;
- O procedimento de licenciamento ambiental a ser adotado será definido pela relação da localização da atividade ou do empreendimento com seu porte e potencial poluidor, levando em consideração sua tipologia;

- Critério locacional como indicador de especificidades que devem ser consideradas na análise ambiental;
- O enquadramento determinará a modalidade de licenciamento a ser aplicada como regra: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), Licenciamento Concomitante fase única (LAC1), Licenciamento Concomitante em duas fases (LAC2) ou Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT);
- Licença Concomitante ≠ Licença Simplificada;
- Possibilidade de adoção de outra modalidade de licenciamento (simplificado, concomitante ou trifásico) quando os critérios técnicos assim o exigirem ou permitirem, observada a necessidade de apresentação de estudos ambientais específicos, conforme o caso.



Fixação da classe do empreendimento

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL DA ATIVIDADE				
		Р	М	G		
PORTE DO EMPREENDIMENTO	Р	1	2	4		
	M	1	3	5		
	G	1	4	6		



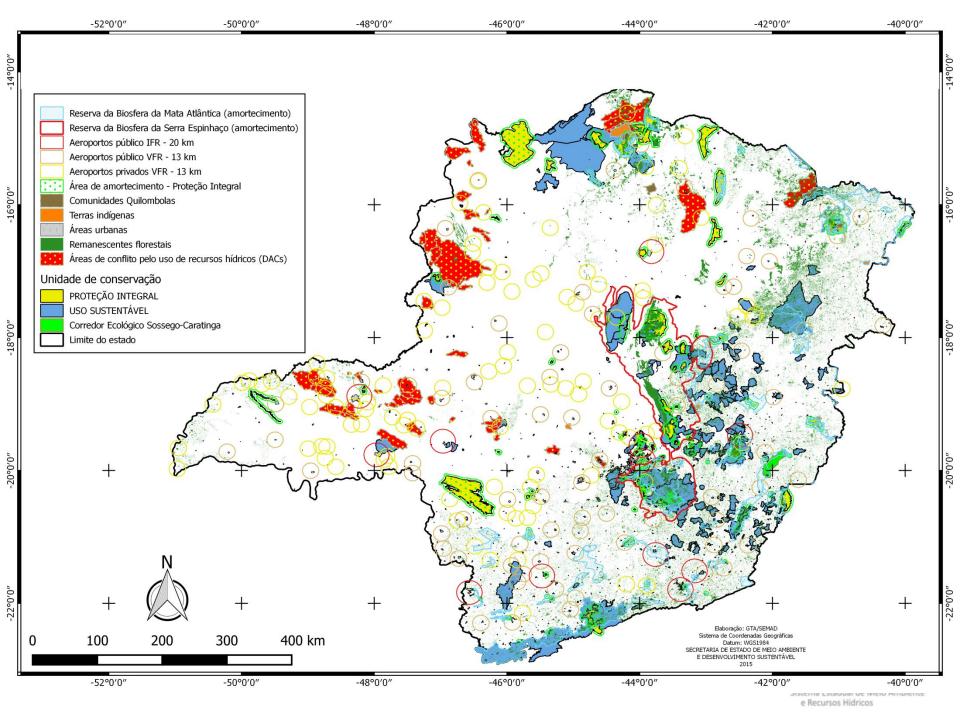
Matriz de enquadramento – Modelo Proposto

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
	0	LAS -	LAS -	LAS -	LAC1	LAC2	LAC2
	U	Cadastro	Cadastro	RAS	LACI	LACZ	LACZ
CRITÉRIO	1	LAS -	LAS -	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
LOCACIONAL	1	Cadastro	RAS				
	2	LAS -	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT
		RAS					

Critérios locacionais propostos

FONTES	CRITÉRIOS LOCACIONAIS	PESO
MEIO BIÓTICO	Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
	Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "muito alta" ou "extrema"	2
	Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
	Empreendimento localizado em faixa de 2 km ao redor de Unidade de Conservação de Proteção Integral, quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, ou em zona de amortecimento.	
	Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou Áreas de Proteção Especial, exceto APA	1
	Localização prevista em Reserva da Biosfera	1
	Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
MEIO FÍSICO	Utilização de recursos hídricos em bacia de curso d'água enquadrado em classe especial	2
	Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do ICMBio	1





- Utilização de dados e informações georreferenciadas, tais como Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), como apoio à análise técnica dos processos de licenciamento ambiental;
- Priorização de objetivos no estabelecimento de medidas condicionantes:
 - 1º Evitar os impactos negativos;
 - 2º Minimizar os impactos negativos;
- 3º Compensar os impactos negativos não mitigáveis e que não possam ser evitados;



- A modalidade de licenciamento LAS/Cadastro será aplicada às atividades de potencial poluidor P, com fator locacional 0 ou 1;
- As atividades de potencial poluidor P, com fator locacional 2, devem apresentar Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e, quando for o caso, estudo específico;
- o RAS deve ser obrigatoriamente analisado, técnica e juridicamente;
- As atividades de potencial poluidor médio deverão relativizar porte e fator locacional, de forma crescente;
- Por princípio, as atividades classificadas como potencial poluidor grande devem, obrigatoriamente, apresentar licença ambiental instruída com, no mínimo, PCA/RCA, além de relativizar porte e potencial poluidor de forma crescente;
- Exigência de estudo específico para determinados empreendimentos e atividades, ainda que enquadrados nas classes 1 e 2, conforme critérios técnicos e características inerentes.

Modulação de estudos específicos



Resultado

- Minuta proposta mais adequada às normas vigentes no Estado, em especial ao disposto na Lei Estadual nº 21.972/2016;
- Melhor estruturação do procedimento, desde a formalização do processo até a sua conclusão, considerando todos os pontos a serem observados em cada etapa da análise;
- Inserção de critérios locacionais, dados e informações georreferenciadas para estabelecimento de procedimentos, termos de referência e estudos específicos;
- Revisão das tipologias, com os ajustes necessários conforme as especificidades de cada listagem/empreendimento, levando-se em consideração a expertise do licenciamento e da fiscalização ambiental do Estado.

Muito obrigado!